



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 26 de fevereiro de 2026.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Gabinete.

Responsável pela Solicitação: Michel Junior Diesel e Amauri Machado de Mello PREGÃO TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 22 / 2026

PROCESSO(S): 91 / 2026

Justificativa da Demanda:

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR, as quais são indispensáveis à execução de serviços públicos essenciais. Tais equipamentos são amplamente utilizados na manutenção e recuperação de estradas vicinais, conservação de vias urbanas, realização de obras públicas, apoio às atividades da agricultura, transporte de materiais e atendimento às demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais.

Considerando a extensa área territorial do Município e a predominância de vias não pavimentadas, a utilização constante das máquinas resulta em desgaste natural de peças e componentes, tornando indispensável a reposição periódica para garantir seu pleno funcionamento. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar paralisações imprevistas, atrasos na execução de serviços, aumento de custos com consertos emergenciais e prejuízos à população que depende diretamente dessas ações.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, componentes e demais itens necessários à manutenção visa promover maior durabilidade dos equipamentos, assegurar eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, além de atender aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e demais itens necessários à manutenção das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR, visando assegurar a continuidade, eficiência e adequado funcionamento da frota municipal, conforme especificações e quantidades descritas abaixo.

000001

PROFESSOR ()
SOLUTIONS ()
SOLUTIONS ()
SOLUTIONS ()



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	03	LAMINA CURVA 15F	R\$ 1.602,95	R\$ 4.808,85
02	UN	58	PARAFUSO	R\$ 6,39	R\$ 370,62
03	UN	58	PORCA	R\$ 2,56	R\$ 148,48
04	UN	01	LAMINA	R\$ 1.252,00	R\$ 1.252,00
TOTAL					R\$6.579,95

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Amauri Machado de Mello

Chefe de Gabinete.

Autorizo a abertura do processo:

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 017/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e demais itens necessários à manutenção das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR, visando assegurar a continuidade, eficiência e adequado funcionamento da frota municipal.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 Considerando a importância das máquinas para o nosso município;

3.2 A presente demanda decorre da necessidade de garantir a manutenção contínua e adequada das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR, utilizadas diariamente na execução de serviços públicos essenciais. Esses equipamentos são fundamentais para a conservação e recuperação de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas, realização de obras públicas, apoio às atividades agrícolas e demais ações operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

3.3 Em razão do uso frequente e das condições severas de trabalho, é natural o desgaste de peças, componentes e sistemas mecânicos, hidráulicos e elétricos, tornando indispensável a reposição periódica para evitar falhas, paralisações e prejuízos na prestação dos serviços. A ausência de manutenção adequada compromete a eficiência administrativa, pode gerar aumento de custos com reparos emergenciais e impactar diretamente a qualidade dos serviços ofertados à população.

3.4 Assim, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e itens de reposição, a fim de assegurar o pleno funcionamento da frota de máquinas, promover maior durabilidade dos equipamentos e garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1 Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Gabinete.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada

Luiz *Luiz*

000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

manutenção preventiva e corretiva das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR, as quais são indispensáveis à execução de serviços públicos essenciais. Tais equipamentos são amplamente utilizados na manutenção e recuperação de estradas vicinais, conservação de vias urbanas, realização de obras públicas, apoio às atividades da agricultura, transporte de materiais e atendimento às demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais.

5.2 Considerando a extensa área territorial do Município e a predominância de vias não pavimentadas, a utilização constante das máquinas resulta em desgaste natural de peças e componentes, tornando indispensável a reposição periódica para garantir seu pleno funcionamento. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar paralisações imprevistas, atrasos na execução de serviços, aumento de custos com consertos emergenciais e prejuízos à população que depende diretamente dessas ações.

5.3 Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, componentes e demais itens necessários à manutenção visa promover maior durabilidade dos equipamentos, assegurar eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, além de atender aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, componentes e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR.

6.2. A contratação abrangerá o fornecimento contínuo e sob demanda de peças originais ou compatíveis, de acordo com as especificações técnicas de cada equipamento, garantindo a reposição adequada de componentes desgastados ou danificados em razão do uso constante. A solução contempla ainda a observância de critérios de qualidade, durabilidade e compatibilidade, assegurando que os materiais adquiridos atendam às exigências técnicas dos fabricantes e às necessidades operacionais da Administração Municipal.

6.3. Com a implementação dessa solução, busca-se assegurar o pleno funcionamento da frota de máquinas, reduzir o tempo de inatividade dos equipamentos, evitar paralisações na execução de serviços públicos essenciais e minimizar custos com manutenções emergenciais. Além disso, a medida contribui para o aumento da vida útil dos equipamentos, promove maior eficiência na gestão da frota e garante a continuidade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Jir *Uma*

000004 2



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. ESTIMATIVA DE DEMANDA

ITEM	UN	QTD	OBJETO
01	UN	03	LAMINA CURVA 15F
02	UN	58	PARAFUSO DE AÇO
03	UN	58	PORCA DE AÇO
04	UN	01	LAMINA 13f

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado, e constatamos que a estimativa de custo, constante neste Estudo Preliminar, será de **R\$ 6.579,95 (seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

8.2. O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. O objeto será adquirido de forma total, conforme a demanda apresentada pela Secretaria, possibilitando maior flexibilidade na gestão dos recursos e no atendimento das necessidades operacionais à medida que forem surgindo

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação tem como objetivo garantir a manutenção regular e eficiente dos serviços, assegurando a continuidade das operações e a conservação adequada das estruturas e equipamentos. Com isso, será possível oferecer um atendimento de qualidade à população, proporcionando mais segurança, agilidade e eficiência nas respostas às suas necessidades.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não haverá impactos ambientais para a aquisição pretendida. Todos os resíduos gerados serão descartados de forma adequada pelo servidor responsável

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de

3021 000005 3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto, 02 de março de 2026.

MICHEL JUNIOR DIESEL

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

AMAURI MACHADO DE MELLO

Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e demais itens necessários à manutenção das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR, visando assegurar a continuidade, eficiência e adequado funcionamento da frota municipal, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no Termo de Referência.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Michel Junior Diesel

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

4.1. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR, as quais são indispensáveis à execução de serviços públicos essenciais. Tais equipamentos são amplamente utilizados na manutenção e recuperação de estradas vicinais, conservação de vias urbanas, realização de obras públicas, apoio às atividades da agricultura, transporte de materiais e atendimento às demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais.

4.2. Considerando a extensa área territorial do Município e a predominância de vias não pavimentadas, a utilização constante das máquinas resulta em desgaste natural de peças e componentes, tornando indispensável a reposição periódica para garantir seu pleno funcionamento. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar paralisações imprevistas, atrasos na execução de serviços, aumento de custos com consertos emergenciais e prejuízos à população que depende diretamente dessas ações.

4.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, componentes e demais itens necessários à manutenção visa promover maior durabilidade dos equipamentos, assegurar eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, além de atender aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Levantou-se que a modalidade viável e vantajosa para a Administração, é a Dispensa de licitação, segundo o Art. 75º, da Lei nº 14.133/2021, devido a caracterização da situação que justifique a dispensa, sendo que, a secretaria necessita urgente do conserto da máquina, afim de, dar andamento nos trabalhos realizados pela secretaria para a população em geral.

5.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a

lu

30/11

000007 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75º É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, atualiza dos valores estabelecidos no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 6.579,95 (seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

6.2.6.2. O valor do objeto foi definido com base no menor orçamento obtido dentre três empresas distintas, quais sejam: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA e FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, conforme propostas anexadas a este Termo de Referência.

6.3.6.3. Ressalta-se que também foi realizada pesquisa junto ao banco de preços, na qual foram identificados itens semelhantes aos pretendidos, servindo como parâmetro complementar para aferição da compatibilidade dos valores praticados no mercado.

6.4.6.4. Informa-se, ainda, que não houve êxito na pesquisa de contratações realizadas por outros municípios, tendo em vista tratar-se de serviço específico, cuja execução varia conforme a necessidade particular de cada ente municipal, não sendo localizados objetos com características e serviços plenamente similares ao que se pretende contratar.

6.5. Responsável pela cotação: Luis Fernando Paulus.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	03	LAMINA CURVA 15F	R\$ 1.602,95	R\$ 4.808,85
02	UN	58	PARAFUSO	R\$ 6,39	R\$ 370,62
03	UN	58	PORCA	R\$ 2,56	R\$ 148,48
04	UN	01	LAMINA	R\$ 1.252,00	R\$ 1.252,00
TOTAL					R\$6.579,95

Luiz

Bodi



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

5.1. A contratada do certame deverá realizar a entrega de forma total dos objetos no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da solicitação. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, localizada na Rua Dr. Luís Oscár Prauchner, 1359, Santo Antônio, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

5.2. A solicitação formal mencionada no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto e quantidades a serem adquiridas;
- c) Local onde serão entregues;
- d) Prazo para entrega;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

5.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

5.4. No momento do recebimento dos objetos serão verificadas: quantidade, especificações, qualidade dos itens, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com a proposta apresentada pela contratada.

5.5. Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.6. A contratada deve negar o fornecimento do objeto caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem

9.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a contratada.

5.7. O não cumprimento do disposto neste objeto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.8. O fornecimento do objeto pela contratada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.9. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

5.10. As solicitações provenientes da Secretaria participante, após o recebimento definitivo dos objetos, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externo.

5.11. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo;

Lin

30/11

3

000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9. DA GARANTIA:

9.1. As peças deverão vir acompanhados com termo de garantia mínima de 06 (seis) meses.

9.2. A garantia deve cobrir a substituição do material com defeito no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da comunicação do problema, sem nenhum custo para o Município..

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. O objeto será adquirido de forma total, conforme a demanda apresentada pela Secretaria, possibilitando maior flexibilidade na gestão dos recursos e no atendimento das necessidades operacionais à medida que forem surgindo.

11. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Técnico Agrícola desta municipalidade, Anderson Delares, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21

11.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

Planalto-PR, 03 de março de 2026.

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

ITEM	FILTROSUL	PREVENTIVA	R M SERVICOS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	R\$ 7.870,00	R\$ 7.500,00	R\$ 8.160,00	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL:						R\$7.500,00

EMPRESAS

FILTROSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA - CNPJ: 75.994.764/0001-49

PREVENTIVA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - CNPJ: 31.695.969/0001-58

R M SERVICOS INDUSTRIAIS E METALURGICA LTDA - CNPJ: 42.280.901/0001-24

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais.)



Documento assinado digitalmente

LUIS FERNANDO PAULUS

Data: 06/03/2026 15:28:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: _____

000011

**CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTD**

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2935

CASCAVEL - PR

C.E.P: 85805-516

FONE: (45)3229-7070

EMAIL: carterbrasil@gmail.com

Data de Emissão : 18/02/2026 09:32:29

Data de Impressão: 18/02/2026 09:32:30

ORÇAMENTO Nr: 039239-0 CONTROLE INTERNO - SEM VALOR FISCAL

Cliente: 0003085 MUNICIPIO DE PLANALTO
Endereço: PCA. SAO FRANCISCO DE ASSIS, 1583
Cidade: PLANALTO - PR
Vendedor 1: 0000001 ELIAS KLETEMBERG
Fone 1: (46)3555-8100 Fone 2: (88)0823-80

C.E.P: 85750-000
Bairro: CENTRO
Email: notafiscal@planalto.pr.gov.br

Quantidade	Código	Descrição	Vlr.Liquido	Vlr.Total
3,000	5D 9559	LAMINA CURVA 15F	1.602,95	4.808,85
58,000	3F 5108	PARAFUSO	6,39	370,62
58,000	4K 0367	PORCA	2,56	148,48
1,000	5D 9558 STD	LAMINA	1.252,00	1.252,00
Total Produtos				6.579,95

MUNICIPIO DE PLANALTO

Válido até: 20/03/2026

SS SISTEMAS - comercial@sssistemas.com - (46)3581-1142

000012

**FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**

Filial 2 AG CASCAVEL

Cliente: 284900 MUNICIPIO DE PLANALTO

Endereço: PLANALTO, 1583
PLANALTO / PR Bairro INDEFINIDO

Telefone: 463555133 / (46) 35551-331

C.N.P.J: 11.492.141/0006-08 Data: 25/02/26 Hora: 11:55:46 Página: 1

Fone: (45) 2101-6868

Insc. Estadual:

Tipo Contribuinte: Consumidor Final

CNPJ/CPF: 76.460.526/0001-16

Orçamento	Tipo	Cod.Int.:	Número	Vendedor:	Operação	Local de Venda:	Data abert.:	Data Validade:
	ORC	188.231	22057	CRISTYAN JUNIOR K	10 VENDA	BALCAO	25/02/2026	11/03/2026

Lcto	Produto	Prateleira	NCM	UN	CST	Qtde	Preço unit.	Descontos	ICMS ST	Valor total
N 3.797.316	LAMINA 13 FUROS	07C04A	84314929	PC	60	1,0000	1.950,00	0,00	0,00	1.950,00
N 3.797.318	LAMINA 15 FUROS	TEMPORARIA	84314929	PC	60	3,0000	1.850,00	0,00	0,00	5.550,00
N 3.797.359	PARAFUSO EM ACO MEDIO CARBO	04A05B	73181500	UN	60	30,0000	34,00	0,00	0,00	1.020,00
N 3.797.385	D70911029 PORCA DE ACO .625X	TEMPORARIA	73181600	PC	60	12,0000	1,00	0,00	0,00	12,00
Valor Icm Subst.		0,00	Valor IPI	0,00	Total:			0,00	0,00	8.532,00

Quantidade de itens:	4	Despesas:	0,00	Frete:	0,00	Total retenções:	102,38	Total dos itens:	8.532,00
Total IPI:	0,00	Descontos:	0,00	Serviços:	0,00	Mercadorias:	8.532,00	Total da nota:	8.532,00
Seguro:	0,00	Transportadora:	0						

000013



COMPEC - COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇO
RUA INTERNACIONA, 3354 - CENTRO
Fone/Fax 453231-1616 /
SANTA TEREZA DO OESTE/PR - 85.825-000
E-Mail: COMPEC@COMPEC.COM.BR

Abertura Encerramento
Data: 05/02/26
Hora: 11:28:00

Orçamento nº: 8719

Cliente: MUNICIPIO DE PLANALTO - 46 Operador: JOSIANE ALCARDE
Endereço: PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583 Bairro: CENTRO
Cidade: PLANALTO UF: PR CEP: 85.750-000
CPF/CNPJ: 76.460.526/0001-16 Ins Est: ISENT0 Telefone: Celular:
E-Mail:
Técnico:
Equipamento **Marca**
Modelo
Observação: **METISA AMARELA IMEDIATA**

KM SAÍDA COMPEC: _____ KM CHEGADA CLIENTE: _____
HORA SAÍDA COMPEC: _____ HORA CHEGADA CLIENTE: _____
KM SAÍDA CLIENTE: _____ KM CHEGADA COMPEC: _____
HORA SAÍDA CLIENTE: _____ HORA CHEGADA COMPEC: _____

Produtos Alocados

		Qtd.	Unitário	Valor	Desconto	Valor Líquido
6657 / 1	LAMINA 15 FUIROS	3	2.685,00	8.055,00	0,00	8.055,00
360704 / 1 5J4773	PARAFUSO LAM REX	58	16,80	974,40	0,00	974,40
17559 / 1 2J3507	PORCA	58	6,00	348,00	0,00	348,00
20450 / 1 23B7031310	LAMINA 13 FUIROS	1	2.300,00	2.300,00	0,00	2.300,00
		120	5.007,80	11.677,40	0,00	11.677,40

Forma de Pagamento: Valor Produtos: 11.677,40
Cond. de Recebimento: Valor Serviços: 0,00
Desconto Total: 0,00
Valor Total da OS: 11.677,40

Ass. Responsavel

MUNICIPIO DE PLANALTO

000010



Relatório de Cotação: Laminas

Pesquisa realizada entre 03/03/2026 09:22:01 e 03/03/2026 09:39:33

Relatório gerado no dia 03/03/2026 10:02:38 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: lamina 15f curva ar1 5/8

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	1	R\$ 1.680,00 (un)	-	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PM DE CHARRUA			74800-689-2025-PRD	18/11/2025	R\$ 1.680,00
Valor Unitário						R\$ 1.680,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.680,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.680,00

Item 2: parafuso

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	58	R\$ 8,85 (un)	-	R\$ 8,85	R\$ 513,30	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SOLEDADE / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL			87738530000110-1-000227/2026	12/02/2026	R\$ 8,85
Valor Unitário						R\$ 8,85

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,85 Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,85

Item 3: porca

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	58	R\$ 4,93 (un)	-	R\$ 4,93	R\$ 285,94	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço



000015

1 MUNICIPIO DE COXILHA / 1 - Prefeitura Municipal de Coxilha 92411933000190- 27/10/2025 R\$ 4,93
1-000154/2025

Valor Unitário

R\$ 4,93

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,93

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,93

Item 4: lamina 13 f

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 1.570,45 (un)	-	R\$ 1.570,45	R\$ 1.570,45

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA / 1 - MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA/RS	87612826000190-1-000094/2026	03/02/2026	R\$ 1.570,45

Valor Unitário

R\$ 1.570,45

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.570,45

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.570,45

Valor Global: R\$ 4.049,69

Detalhamento dos Itens

Item 1: lamina 15f curva ar1 5/8

Preço Estimado: R\$ 1.680,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.680,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.680,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	lamina 15f curva ar1 5/8	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 1.680,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PM DE CHARRUA

Data: 18/11/2025 00:00

Objeto: NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA NH 170G DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO. NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DA RETROSCAVADEIRA JCB DA SECRETARIA DA AGRICULTURA.

Modalidade: Processo de Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 74800-689-2025-PRD

Descrição: LAMINA 15F CURVA AR1 5/8 - LAMINA 15F CURVA AR1 5/8

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

08.956.207/0001-46

DESBRAVA PECAS LTDA

R\$ 1.680,00

VENCEDOR

Endereço:

RUA RODRIGUES ALVES, 756

Telefone:

(54) 3315-7514

Email:

adm@juriscon.com.br



Relatório gerado no dia 03/03/2026 10:02:38 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: Bj6XM75CmQcclBvPbBa6v%2feFSr2ksQJQslafXIUQCHUgHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQcclBvPbBa6v%2feFSr2ksQJQslafXIUQCHUgHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 5

000016

Item 2: parafuso

Preço Estimado: R\$ 8,85 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 8,85

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,85

Quantidade	Descrição	Observação
58 Unidades	parafuso	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 8,85

Órgão: MUNICIPIO DE SOLEDADE / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Objeto: AQUISICAO DE CONCERTO PARA O CAMINHAO CB07 DE PLACAS IBM5180. REF. CREDENCIAMENTO N 23 2024 CONTRATO N 37 2024
Descrição: Parafuso de aço 8mm c porcas e arruelas - Parafuso de aço 8mm c porcas e arruelas

Data: 12/02/2026 00:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 87738530000110-1-000227/2026
Lote/Item: 1/9
Ata: N/A
Homologação: 12/02/2026 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 12
Unidade: Pecas
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
87.836.425/0001-13	MECANICA ALVO DIESEL LTDA.	R\$ 8,85
VENCEDOR		
Endereço:		

Item 3: porca

Preço Estimado: R\$ 4,93 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4,93

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,93

Quantidade	Descrição	Observação
58 Unidades	porca	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 4,93

Órgão: MUNICIPIO DE COXILHA / 1 - Prefeitura Municipal de Coxilha
Objeto: contratação de empresa especializada para o concerto, desmontagem, reforma completa e montagem do motor do Caminhão M. Benz placas IBJ6E15, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, com fornecimento de mão de obra e materiais/peças de 1ª linha da marca do veículo pertencente a Frota do Município de Coxilha, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos.
Descrição: PORCA AÇO 8MM - PORCA AÇO 8MM

Data: 27/10/2025 00:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 92411933000190-1-000154/2025
Lote/Item: 1/20
Ata: N/A
Homologação: 27/10/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 7
Unidade: UN
UF: RS



000017

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
89.319.065/0001-08	MECÂNICA AGRÍCOLA SPAGNOL LTDA	R\$ 4,93
VENCEDOR		
Endereço:		

Item 4: lamina 13 f

Preço Estimado: R\$ 1.570,45 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 1.570,45 Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.570,45

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	lamina 13f	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço R\$ 1.570,45
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA / 1 - MUNICIPIO DE INDEPENDECIA/RS	Data: 03/02/2026 00:00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA CASE 83, sendo a empresa contratada CHAPEMAQUINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.869.457/0001-86, no valor de R\$ 3.551,44 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos). PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 90/2026 DISPENSA Nº 62/2026	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
Descrição: LAMINA 13 FUROS 20 CM X3/4 AR1 VERMELHA. - LAMINA 13 FUROS 20 CM X3/4 AR1 VERMELHA.	Identificação: 87612826000190-1-000094/2026
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 03/02/2026 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 2
	Unidade: UN
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.869.457/0001-86	CHAPEMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.570,45
VENCEDOR		
Estado: SC	Cidade: Chapecó	Endereço: RUA IBIRAMA, 179
	Telefone: (49) 3316-3394	Email: administrativo@chapemaquinas.com.br



000018



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 03/03/2026 09:25:03

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Data: 03/03/2026 09:22:01

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 03/03/2026 10:02:38 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: Bje6XM75CmQcclBvPbBa6v%2feFSr2ksQJOslafXIUQCHUqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/Certificado/?tenticidade?token=Bje6XM75CmQcclBvPbBa6v%252feFSr2ksQJOslafXIUQCHUqHU8nPtm6WA%253d%253d>

5 / 5

000019



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 05 de março de 2026.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e demais itens necessários à manutenção das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR, encaminhamos:

PARA:

- Secretaria de Finanças;
- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

- Departamento de Materiais e Compras;
- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

- Departamento Jurídico;
- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 05 de março de 2026.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e demais itens necessários à manutenção das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR, expedido por Vossa Excelência na data de 03/03/2026, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo secretário Michel Junior Diesel, no valor total de **R\$ 6.579,95 (seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

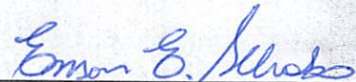
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00990	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,



JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR



ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000021



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 04/03/2026

Equiplano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 Secretaria de Serviços Rodoviários	1.100.000,00	1.100.000,00	107.387,70	992.612,30
119 Departamento de Máquinas e Equipamentos	1.100.000,00	1.100.000,00	107.387,70	992.612,30
26.782.2601.2067 Manutenção dos Serviços Rodoviários	1.100.000,00	1.100.000,00	107.387,70	992.612,30
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00990 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.100.000,00	1.100.000,00	107.387,70	992.612,30
Total Geral	1.100.000,00	1.100.000,00	107.387,70	992.612,30

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 04/03/2026

Órgão entre: 06 e 06

Tipo: 2

Ordem: 067

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

000022



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.../2026.

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e demais itens necessários à manutenção das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR, visando assegurar a continuidade, eficiência e adequado funcionamento da frota municipal, conforme abaixo segue:

ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	03	LAMINA CURVA 15F	R\$ 1.602,95	R\$ 4.808,85
02	UN	58	PARAFUSO	R\$ 6,39	R\$ 370,62
03	UN	58	PORCA	R\$ 2,56	R\$ 148,48
04	UN	01	LAMINA	R\$ 1.252,00	R\$ 1.252,00
TOTAL					R\$6.579,95

EMPRESA: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

CNPJ Nº. 02.911.351/0001-80.

VALOR: R\$ 6.579,95 (Seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00990	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A contratada do certame deverá realizar a entrega de forma total dos objetos no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da solicitação. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, localizada na Rua Dr. Luís Oscár Prauchner, 1359, Santo Antônio, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, dede 2026.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026

DISPENSA Nº/2026

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º com sede à N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º e do CPF sob n.º residente e domiciliado(a), na Cidade de pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de Dispensa de Licitação Nº/2026 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO – Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e demais itens necessários à manutenção das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR, visando assegurar a continuidade, eficiência e adequado funcionamento da frota municipal.

ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	03	LAMINA CURVA 15F	R\$ 1.602,95	R\$ 4.808,85
02	UN	58	PARAFUSO	R\$ 6,39	R\$ 370,62
03	UN	58	PORCA	R\$ 2,56	R\$ 148,48
04	UN	01	LAMINA	R\$ 1.252,00	R\$ 1.252,00
TOTAL					R\$6.579,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00990	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela execução da entrega, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.579,95 (seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante a entrega e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato/Termo de Referência:

- a) Descrição da entrega conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente certame, em função de alterações na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO- Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Contrato/Termo de Dispensa.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada deverá realizar a entrega de forma total dos objetos no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da solicitação. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, localizada na Rua Dr.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Luís Oscár Prauchner, 1359, Santo Antônio, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no certame e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinente ao objeto;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Providenciar as inspeções da execução da entrega, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos objetos que estão sendo adquirido, bem como a expedição de autorização;
- h) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste contrato/termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato/Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- e) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- h) Todas as peças deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- i) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) Não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- b) Impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato; independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO QUARTO - A licitante fica ciente de que os valores propostos são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor proposto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO OITAVO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO NONO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O reajuste obedecerá a variação do índice INPG ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Anderson Delares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da entrega do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este objeto não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., de de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
.....
.....

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 12 DA SOCIEDADE:
CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

CNPJ: 02.911.351/0001-80
NIRE: 412.04020330

ELIAS KLETEMBERG, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel Pr., a Rua Carlos Gomes, n° 1464, Bairro Universitário, CEP: 85.819-350, portador da Cédula de Identidade Civil RG. N. 4.567.256-5 SSP-PR, e CIC- N. 627.890.079-34.

ALDANIR OSMAR STUM, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel PR., a Rua Salgado Filho n° 1699, Bairro Neva, CEP: 85.802-150, portador da cédula de identidade civil RG n° 3.590.721-1 SSP-PR e CPF n° 488.449.509-87.

ONILSA KASCHAK, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada em Capanema PR., a Rua Padre Cirilo, S/N, Bairro Centro, CEP: 85.760-000, portadora da cédula de identidade civil RG 1.071.652 SSP PR e CPF: 806.325.059-15. Neste ato Representado pelo seu Procurador Sr. **ADELMO KASCHAK**, brasileiro, Divorciado, empresário, nascido em 18/11/1964, portador da Cédula de identidade n° 3.248.520-0 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob n° 524.378.339-00, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais n° 1893, Apto n° 12, Bairro Centro, CEP 85.812-035, na cidade de Cascavel.

NELSON BUDNY, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel PR na Rua Tiradentes, n° 105, BL3 Apto 31, Bairro Região do lago 1, CEP: 85.812-201, portador da cédula de identidade civil RG n° 1.401.521 SSP PR e CPF- 283.406.479-20, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA", com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 2935, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP: 85.805-516, na cidade de Cascavel PR, com contrato social registrado na junta comercial do Paraná, sob n° 41204020330 em 30/11/1998, com CNPJ: 02.911.351/0001-80, Resolvem, assim alterar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ingressa na sociedade, **MILENA KASCHAK MARCELLO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/09/2002, residente e domiciliado em Capanema - PR, a Rua Paraiba n° 1051, Bairro centro, CEP: 85.760-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n° 101904393 SESP-PR, CPF- n° 062.364.039-29,

PARÁGRAFO ÚNICO - A sócia ingressante declara conhecer toda a situação econômica e financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 12 DA SOCIEDADE:**CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA****CNPJ: 02.911.351/0001-80****NIRE: 412.04020330**

CLAUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade **ONILSA KASCHAK** possuidora de R\$ 30.250,00 (trinta mil e duzentos e cinquenta reais), dividido em 30.250 (trinta mil e duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, vendendo e transferindo a sócia ingressante **MILENA KASCHAK MARCELLO**, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 27/09/2002, residente e domiciliado em Capanema - PR, a Rua Paraiba nº 1051, centro, CEP: 85.760-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG, nº 101904393 SESP-PR, CPF- nº 062.364.039-29, pelo seu valor original e sem ágil no valor de R\$ 30.250,00 (trinta mil e duzentos e cinquenta reais), dividido em 30.250 (trinta mil e duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma, pagos neste ato em moeda corrente do país.

PARAGRÁFO ÚNICO – A sócia retirante **ONILSA KASCHAK**, transfere desde já a sócia adquirente todos os direitos e obrigações oriundas das quotas ora vendidas, assumindo o ativo e passivo desde o início da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência da presente alteração de contrato, com retirada de sócio, ingresso de sócio, e vendas de quotas, o capital social no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas):

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
MILENA KASCHAK MARCELLO	30.250	30.250,00
ELIAS KLETEMBERG	8.250	8.250,00
ALDANIR OSMAR STUM	8.250	8.250,00
NELSON BUDNY	8.250	8.250,00
TOTAL	55.000	55.000,00

CLÁUSULA QUARTA - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 12 DA SOCIEDADE:

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

CNPJ: 02.911.351/0001-80

NIRE: 412.04020330

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

CNPJ/MF nº 02.911.351/0001-80

NIRE nº 412.04020330

ELIAS KLETEMBERG, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel Pr., a Rua Carlos Gomes, n° 1464, Bairro Universitario, CEP: 85.819-350, portador da Cédula de Identidade Civil RG. N. 4.567.256-5 SSP-PR, e CIC- N. 627.890.079-34.

ALDANIR OSMAR STUM, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel PR., a Rua Salgado Filho n° 1699, Bairro Neva, CEP: 85.802-150, portador da cédula de identidade civil RG n° 3.590.721-1 SSP PR e CPF n° 488.449.509-87.

MILENA KASCHAK MARCELLO, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 27/09/2002, residente e domiciliado em Capanema - PR, a Rua Paraiba n° 1051, Bairro centro, CEP: 85.760-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n° 101904393 SESP-PR, CPF- n° 062.364.039-29.

NELSON BUDNY, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel PR na Rua Tiradentes, n° 105, BL3 Apto 31, Bairro Região do lago 1, CEP: 85.812-201, portador da cédula de identidade civil RG n° 1.401.521 SSP PR e CPF: 283.406.479-20, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA", com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2935, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP: 85.805-516, na cidade de Cascavel PR, com contrato social registrado na junta comercial do Paraná, sob n.º 41204020330 em 30/11/1998, com CNPJ: 02.911.351/0001-80, Resolvem, assim Consolidar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2935, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP: 85.805-516, na cidade de Cascavel PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é o de Importação e Exportação de Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, máquinas pesadas e seus

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 12 DA SOCIEDADE:**CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA****CNPJ: 02.911.351/0001-80****NIRE: 412.04020330**

equipamentos e a prestação de serviço de conserto e reformas de maquinas pesadas, maquinas agricolas e seus equipamentos mecanicos e hidráulicos, Comercio varejista de lubrificantes.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é o de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas):

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
MILENA KASCHAK MARCELLO	30.250	30.250,00
ELIAS KLETEMBERG	8.250	8.250,00
ALDANIR OSMAR STUM	8.250	8.250,00
NELSON BUDNY	8.250	8.250,00
TOTAL	55.000	55.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 1998 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferencia para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá a **ELIAS KLETEMBERG** e **ALDANIR OSMAR STUM**, competindo-lhe privativa e individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA - Ao término do exercício social será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA - Fica eleito o foro da comarca de Cascavel PR para qualquer ação fundada neste contrato.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 12 DA SOCIEDADE:

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

CNPJ: 02.911.351/0001-80

NIRE: 412.04020330

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuara com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTO - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002), incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade empresaria.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, juntamente com duas testemunhas obrigando-se por si e seus herdeiros ao seu fiel cumprimento em todos os seus termos.

Cascavel Pr, 28 de Novembro de 2023

ELIAS KLETEMBERG

ALDANIR OSMAR STUM

NELSON BUDNY

ONILSA KASCHAK

MILENA KASCHAK MARCELLO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06236403929	MILENA KASCHAK MARCELLO
28340647920	NELSON BUDNY
48844950987	ALDANIR OSMAR STUM
52437833900	ADELMO KASCHAK
62789007934	ELIAS KLETEMBERG



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2023 10:03 SOB Nº 20238441075.
PROTOCOLO: 238441075 DE 01/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317255333. CNPJ DA SEDE: 02911351000180.
NIRE: 41204020330. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/11/2023.
CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000038



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.911.351/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/1998
NOME EMPRESARIAL CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2935	COMPLEMENTO *****
CEP 85.805-516	BAIRRO/DISTRITO PIONEIROS CATARINENSES	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECPADRAO@BRTURBO.COM.BR	TELEFONE (45) 3038-8737	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2026** às **17:07:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.911.351/0001-80
Razão Social: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2935 / PIONEIROS CATARINEN /
CASCAVEL / PR / 85805-516

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021818430849473906

Informação obtida em 03/03/2026 16:20:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.911.351/0001-80
Certidão n°: 11542251/2026
Expedição: 23/02/2026, às 10:44:53
Validade: 22/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.911.351/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 15052/2026

A presente Certidão é VÁLIDA até 22 de abril de 2026.

[**CONTRIBUINTE**]

Código:	2724960	
Nome/Razão:	CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	
CNPJ/CPF:	02.911.351/0001-80	
Endereço:	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2935	
Complemento:		
Bairro:	PIONEIROS CATARINENSES	CEP: 85.805-516
Cidade:	Cascavel - PR	

[**REQUERENTE**]

Código:	2724960
Nome/Razão:	CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
CNPJ/CPF:	02.911.351/0001-80

[**FINALIDADE**]

Licitação

[**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 22 de janeiro de 2026.

À autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-000-YBPRMUBFFUZXNT-1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38683102-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.911.351/0001-80**
Nome: **CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
CNPJ: 02.911.351/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:20 do dia 19/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2026.
Código de controle da certidão: **15F4.17A1.0D34.7344**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000044



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 30/2026

PROCESSO N.º: 42/2026

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

ASSUNTO: **Aquisição de peças, através de Dispensa de Licitação, para fornecimento de peças e demais itens necessários à manutenção das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR, visando assegurar a continuidade, eficiência e adequado funcionamento da frota municipal**

1. RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a fornecimento de peças e demais itens necessários à manutenção das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR, conforme especificações e quantidades descritas termo de referência, mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com a solicitação e termo de referência datados de 01 de outubro de 2025, o valor máximo do objeto é de **R\$ 6.579,95 (seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, cujo valor foi definido pelo menor valor dos orçamentos de empresas distintas: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA e FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, e cotação junto ao Banco de Preços.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Minuta de Dispensa. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso II da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 06/03/2026 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada. Mesmo em se estando diante de contratação direta, tal como é o caso dos autos, é necessária prévia análise jurídica. Tal exigência decorre do que consta no artigo 72, III, da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

A atividade dos procuradores jurídicos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados o valor da contratação é no montante de **R\$ 6.579,95 (seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco**

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

centavos), ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Primeiramente, devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação direta nas hipóteses em que os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto dispendido, tornando dispensável a licitação por autorização do art. 75, inc. I e II, da Lei nº. 14.133/21, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 é procedente, salientando que **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**. Tal ponto não foi devidamente esclarecido e atestado em sede de Termo de Referência.

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos na NLL têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Saliento que por força do princípio da anualidade orçamentária, a Administração tem o dever de prever seus gastos e planejar todas as suas contratações de objetos de mesma natureza ao longo do exercício financeiro, afigurando-se a possibilidade da contratação direta em razão do baixo valor estabelecido nos inc. I e II do art. 75 **somente quando preenchidos os requisitos delineados no § 1º do art. 75**, ou seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Essa disciplina permite entender que, se o gasto estimado com objetos de mesma natureza, no exercício orçamentário, por unidade gestora, superar o limite legal para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, **não será possível realizar nenhuma contratação direta desse objeto com esse fundamento**.

A contratação por dispensa de licitação gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão enquadra-se nas hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa, nos termos do art. 73 da NLLC, a saber:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Justifica-se a Escolha dos Executantes considerando-se que ao Termo de Referência foram anexados os orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

Saliente-se que no tocante à pesquisa de preços a nova Lei de Licitações assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anteriores à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por **dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa a pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da proposta comercial da empresa a ser contratada com o preço de mercado de locais, **cuja veracidade das informações e de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos** (servidores e empresas declarantes).

Lembro que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Com efeito, existe possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

O inciso XX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 conceitua o estudo técnico preliminar como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Tal documento deve ser elaborado em observância aos requisitos do artigo 18 do diploma legal acima referido, o qual não fora confeccionado em razão de ser elemento facultativo, hipótese que está prevista no artigo 14 da IN SEGES 58/22, sendo desnecessária a sua elaboração².

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21 indica os documentos que devem instruir os processos de contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Tal dispositivo diz o seguinte:

² Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ao que se depreende do contido nos autos, observado o que consta no presente parecer, o processo está instruído com os documentos indicados no artigo transcrito. Foi apresentada justificativa para a contratação, bem como realizada pesquisa de preços, consoante exige a legislação.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, processo licitatório deste ente administrativo, município vizinho, cotação junto ao Banco de Preços e também na internet, cuja consulta denotou restar aproximado ao menor orçamento apresentado pelas empresas consultadas.

Foi anexado ao Termo de Referência orçamentos fornecidos por empresas e pela empresa a ser contratada com a discriminação dos serviços a serem prestados, sendo apontado que o valor da contratação foi definido pelo menor valor de orçamento obtido e que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com a planilha comparativa de valor.

Assim, ponderando-se os valores praticados por outros serviços, verifica-se que o preço ofertado é vantajoso e guarda proporção com a contratação ora pretendida, sem implicar em sobrepreço.

(iii) **Parecer Contábil:** Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

iv) **Prazo de execução:** O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta).

(v) **Justificativa da Escolha:** Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido. Deve-se promover a justificativa da escolha do contratado.

Extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da

contratação no âmbito da Administração)³, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

(vi) Minuta do Edital e do Contrato: o edital atende às exigências prescritas no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 48, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim como restam observadas as disposições do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

Ainda referente à minuta de contrato, registra-se que essa deverá possuir cláusula expressa prevendo: vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta (art. 92, II, da Lei nº 14.133/21); a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III, da Lei nº 14.133/21); os casos de extinção (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/21).

(vii) Documentos de Oficialização de Demanda: o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Com efeito, o termo de referência apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

(viii) Demais documentos:

Por força do que preconiza o artigo 72, V, da Lei nº 14.133/21, devem ser juntados aos autos documentos comprovando que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, devem ser juntados aos autos, ao menos documentos que comprovem a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21. 35.

É necessário que constem nos autos atos constitutivos da contratada, **bem como documento comprobatório de que a pessoa que assinará o contrato possui poderes para atuar em nome da empresa.** Além disso, devem ser juntadas certidões negativas e de regularidade, devendo ser feita, ainda, consulta quanto à aplicação de penalidades que possam impedir a contratação.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras.

³ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Isto porque entendeu o legislador pátrio que em razão do baixo valor, a exigência de um processo formal licitatório seria contrária ao interesse público, vez que o tempo e dispêndio gasto para a contratação seria contraprodutivo e optou por relaxar o dever de licitar em razão do valor da contratação.

Assim, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Com efeito, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.


CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, após as regularizações cabíveis acima apontadas, opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação destinada ao fornecimento de peças e demais itens necessários à manutenção das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, 4 da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”⁵) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Planalto/PR, 10 de MARÇO de 2026.

Documento assinado digitalmente
 PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 10/03/2026 11:14:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209

⁴ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁵ “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 10 de março de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni
PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e demais itens necessários à manutenção das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 115/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000053

**ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 14:20hrs (quatorze horas e vinte minutos), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 115/2026, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 004/2026 visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e demais itens necessários à manutenção das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, com o valor de R\$ 6.579,95 (Seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), 2ª colocada FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA, com o valor de R\$ 9.530,00 (Nove mil, quinhentos e trinta reais) e 3ª colocada COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA, com o valor de R\$ 11.677,40 (Onze mil, seiscentos e setenta e sete reais com quarenta centavos). Foi realizada pesquisa no Banco de Preços, a fim de verificar o real preço de mercado. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Carla S. R. Malinski
CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Membro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e demais itens necessários à manutenção das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR, visando assegurar a continuidade, eficiência e adequado funcionamento da frota municipal, conforme abaixo segue:

ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	03	LAMINA CURVA 15F	R\$ 1.602,95	R\$ 4.808,85
02	UN	58	PARAFUSO	R\$ 6,39	R\$ 370,62
03	UN	58	PORCA	R\$ 2,56	R\$ 148,48
04	UN	01	LAMINA	R\$ 1.252,00	R\$ 1.252,00
				TOTAL	R\$6.579,95

EMPRESA: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

CNPJ Nº. 02.911.351/0001-80.

VALOR: R\$ 6.579,95 (Seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00990	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A contratada do certame deverá realizar a entrega de forma total dos objetos no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da solicitação. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, localizada na Rua Dr. Luís Oscár Prauchner, 1359, Santo Antônio, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 10 de março de 2026.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 004/2026

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e demais itens necessários à manutenção das máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR.

EMPRESA: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.

CNPJ Nº. 02.911.351/0001-80.

VALOR: R\$ 6.579,95 (Seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

DATA: 10 de março de 2026.

LUIZ CARLOS BONI

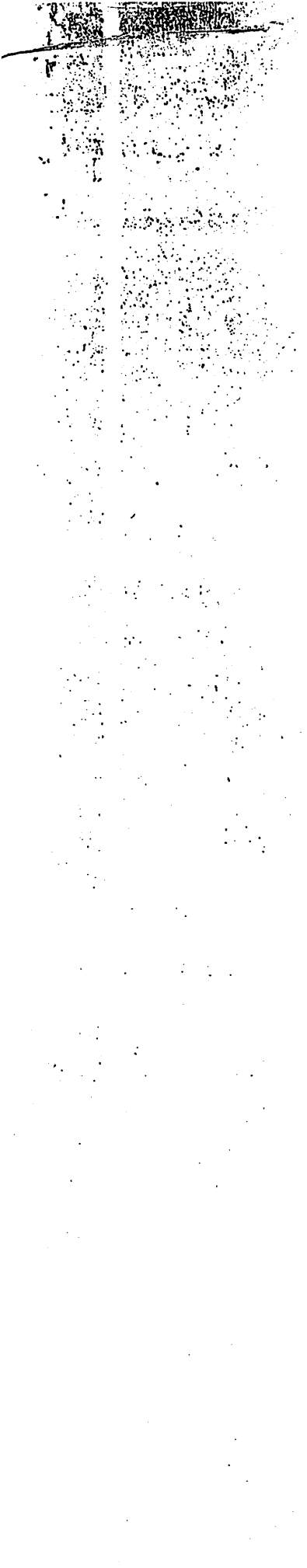
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:FE6E8207

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/03/2026. Edição 3486

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000057



Lei de proibição dos Celulares melhora convivência nas escolas particulares do Paraná

Após um ano de vigência, medida transformou smartphone de “vilão” a aliado pedagógico, zerando retenção em turmas e resgatando socialização entre alunos

Boletins com médias em ascensão, turmas inteiras sem nenhuma reprovação e um salto na concentração dos alunos. Este é o saldo prático nas escolas particulares do Paraná após um ano da implementação da Lei nº 15.100/2025, que restringiu o uso recreativo de celulares na educação básica. O movimento, que inicialmente gerava apreensão, revelou-se uma alavanca de desempenho acadêmico e de transformação social.

Dados da Frente Parlamentar Mista da Educação já apontavam a tendência: 83% dos estudantes afirmam prestar mais atenção nas aulas, e 77% dos gestores perceberam redução no cyberbullying. No cotidiano escolar, os resultados são ainda mais visíveis e vão além da disciplina.

Para Gil Vicente Moraes, diretor de Ensino Médio do Sinepe/PR, a lei promoveu um resgate do aluno. “O silêncio digital deu lugar ao burburinho humano. Você tinha um isolamento de muitos jovens no intervalo. Hoje, as tradicionais rodinhas de bate-papo voltaram. No primeiro momento, volta até a ter bolinha de papel voando na sala. Melhor a bolinha de papel do

que o celular tirando foto o tempo todo”, ilustra o educador.

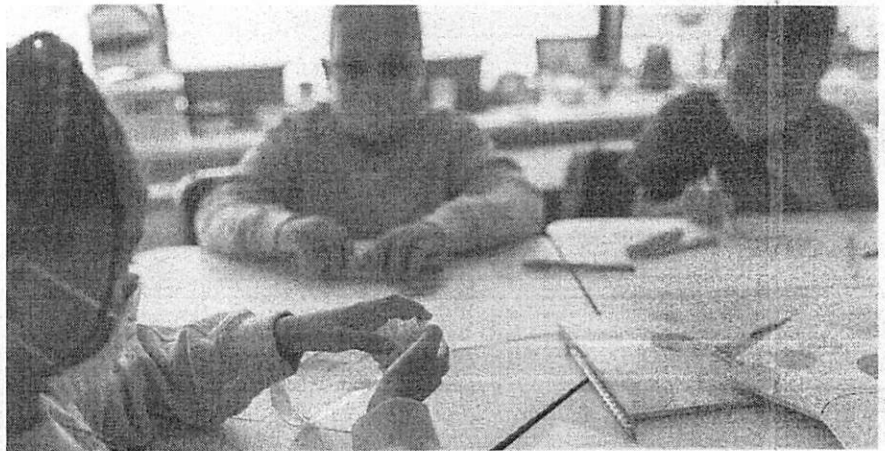
De vilão a ferramenta pedagógica

O sucesso da medida não se deu por uma “guerra” à tecnologia, mas pela mudança de status do aparelho. O uso recreativo foi vetado, mas o pedagógico é incentivado. “O celular não foi abolido, e sim utilizado em prol do aluno”, explica Moraes. Atualmente, os aparelhos integram metodologias ativas para pesquisas rápidas e acesso a plataformas. “Há professores que pausam a aula e lançam desafios para que pesquisem na internet”, destaca.

Salto nas notas e queda da reprovação

Com o fim da distração, o reflexo nos boletins foi imediato. “Na instituição onde sou diretor, o índice geral de reprovação escolar caiu mais de 70%. Tivemos 170 formandos de 9º ano em 2025, com zero retenção. No 1º ano do Ensino Médio, etapa historicamente sensível, a redução de reprovações ultrapassou 80%. Além disso, a quantidade de estudantes reconhecidos por mérito acadêmico triplicou em algumas turmas”, comemora o educador.

O receio de conflitos constantes também diminuiu, com a retenção de aparelhos tornando-se rara. “Houve o entendimento dos próprios estudantes de que o uso excessivo prejudicava a



aprendizagem. A ocupação deles hoje é ser estudantes”, resume Moraes. A medida também abriu um canal vital de diálogo com as famílias sobre a educação digital e os limites na formação dos jovens.

Eco nas universidades
Esse movimento de conscientização, inclusive, já começa a ecoar além da educação básica. Segundo o diretor, há um movimento crescente de instituições de ensino superior adotando restrições semelhantes. “No começo deste ano, pelo menos cinco ou seis universidades já sinalizaram que o uso livre de celulares na sala de aula não será mais permitido”, revela. Para Moraes, essa expansão consolida um caminho sem volta. “Cria-se um alinhamento cultural. Não pode na educação básica, não pode no ensino superior, a não ser que tenha intencionalidade didático-pedagógica”, finaliza.

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de persianas vertical, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social e Educação, deste município de Planalto-PR.

EMPRESA: DANIEL ROBERTO CORBARI PERCIANAS E DECORACOES.

CNPJ Nº: 33.390.653/0001-83.

VALOR: R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).

DATA: 10 de março de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e demais itens necessários à manutenção das máquinas pertencentes ao Município de Planalto-PR.

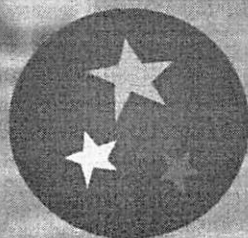
EMPRESA: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.

CNPJ Nº: 02.911.351/0001-80.

VALOR: R\$ 6.579,95 (Seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

DATA: 10 de março de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Jornal
O Trombeta

Informação com credibilidade